



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 027/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 00212/2013

Entrada em 05/08/13

Rosângela Soares

Encarregado

GARANTE AOS DOADORES DE SANGUE O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA NOS LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS, ONDE SE REALIZAM EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS E DE LAZER.

A Câmara Municipal de Itamogi aprovou:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue o pagamento de meia-entrada, nos locais públicos e privados referente ao valor efetivamente cobrado para o ingresso em cinemas, teatros, casas de diversão, de espetáculos, de música, de dança, ou de circo, praças de esportes, estádios, parques, feiras, festas de peão e similares da área de esporte, cultura e lazer do Município de Itamogi.

Parágrafo único. Para efetivos desta lei, considerar-se-á como casa de diversões ou estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas e agropecuárias, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2º A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 3º Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados nos homocentros e nos bancos de sangue dos hospitais de qualquer Estado da Federação Brasileira, identificados por documento oficial que comprovem serem efetivamente doadores de sangue.

Art. 4º Os estabelecimentos que não cobram ingresso na entrada, mas cobram "couvert artístico", ficam também obrigados a reduzir o valor deste em 50% (cinquenta por cento) para os idosos.

Art. 5º - Os responsáveis pelos eventos de que trata o art. 1º ficam obrigados a colocar placas ou cartazes nas bilheterias, em locais de boa visibilidade, contendo os seguintes dizeres:

Os doadores de sangue têm desconto de
50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI

cobrado para o ingresso ou permanência neste local, conforme Lei Municipal nº.

Parágrafo Único – No caso do pagamento do ingresso ou do “couvert artístico” ser efetuado no interior do estabelecimento, o aviso acima deve ser colocado na porta de entrada e no local de pagamento.

Art. 6º O não cumprimento das determinações desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de dois mil reais;

III – suspensão por trinta dias;

IV – cassação do alvará.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 5 de Agosto de 2013.


Euripedes Cardeal Dias
Vereador



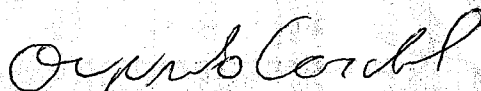
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N 12013

O "a meia-entrada tem o objetivo de gratificar os doadores de sangue bem como servir de estímulo para que mais pessoas adotem a pratica, visto que os bancos de sangue estão em falta e quanto mais gente doando mais material teremos para oferecer a tantos que estão nas filas a espera e ainda vai auxiliar na formação social e cultural do cidadão do nosso município",

E em eventual descumprimento da norma e no caso de se aplicar penalidades os recursos arrecadados entrarão como receita para os cofres públicos do município.

Atenciosamente,


EURIPEDES CARDEAL DIAS
VEREADOR